



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

**LEI MUNICIPAL N° 1671/2025
DE 28 DE JULHO DE 2025.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR
TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 23/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002 e art. 45 da Lei 1.267/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público os seguintes profissionais:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração	Prazo da contratação
01	Professor de Educação Infantil	20 hs	Habilitação específica em Nível Médio na modalidade Magistério, ou Curso Superior de licenciatura plena em Pedagogia.	R\$ 2.320,21	12 meses, prorrogável

Art. 2º- Fica o Município de Boa Vista do Incra, autorizado, com fundamento legal do art. 37, IX, da C.F/88 (regulamentado pela lei 8.745/93) e no art. 237 da Lei Complementar Municipal 01/2002 e art. 45 da Lei 1.268/2018 a contratar temporariamente para atender excepcional interesse público o seguinte profissional:

Nº de vagas	Denominação	Carga Horária semanal	Nível de Escolaridade	Remuneração	Prazo da contratação
01	Assistente Social - Saúde	20hs	Curso Superior Completo e Registro no	R\$ 2.452,54	12 meses, prorrogável



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

			Conselho Competente		
02	Monitor de Transporte Escolar	40hs	Ensino Fundamental Completo.	R\$ 1.591,93	12 meses, prorrogável

Art. 3º - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta Lei e no que couber no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Incra, Lei Complementar nº 01/2002, especialmente nas disposições contidas no art. 238 da referida Lei, e, no que couber, nas Leis Municipais nº 1.267/2018 e nº 1268/2018.

§ 1º: nos casos em que houver laudo que estabeleça direito de insalubridade o contratado fará jus ao recebimento do mesmo no percentual estabelecido.

§ 2º: O contratado estará sujeito ao Regime Disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 001/2002.

Art. 4º - As atribuições, requisitos necessários para o provimento e as condições de trabalho relativas à função de Professor de Educação são as mesmas estabelecidas nas Leis nº 1.267/2018, conforme anexo I da presente Lei. No caso das funções de Assistente Social - Saúde e Monitor de Transporte Escolar que não possuem cargos criados na estrutura de cargos e salários do Município, as atribuições serão as estabelecidas no anexo II a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2025.


Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal


Cirineu Ribeiro
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

**ANEXO I****FUNÇÃO: PROFESSOR
ATRIBUIÇÕES:**

Descrição Sintética: orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Descrição Analítica: planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe, estabelecer mecanismos de avaliação, constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento aos setores específicos de atendimento, cooperar com a Coordenação pedagógica e orientação educacional, organizar registros de observação do aluno, participar de atividades extraclasse, coordenar a área de estudo, integrar órgãos complementares da escola, participar, atuar e coordenar reuniões de conselho de classe, executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

Carga Horária: 20 horas semanais.

Outros: sujeitos a trabalhos noturnos, sábados, domingos e feriados, quando houver necessidade da Administração.

Requisitos básicos para provimento do cargo: Idade Mínima: 18 anos.

Formação:

1) para a docência na Educação Infantil: habilitação específica em nível médio na modalidade Magistério, ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia;

2) para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: habilitação específica em nível médio na modalidade Magistério, ou Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia;

3) para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;

RECRUTAMENTO:

Processo Seletivo Simplificado.

**ANEXO II
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL SAÚDE
ATRIBUIÇÕES:**

Garantir os direitos à saúde; Acompanhar e estimular o tratamento do paciente; Facilitar o acesso a serviços de saúde; Orientar sobre direitos e deveres; Mobilizar recursos para o tratamento; Intervir em questões sociais; Ajudar no acesso a benefícios previdenciários; Encaminhar para transporte público gratuito; Articular o suporte familiar; Participar de debates interdisciplinares. Realiza entrevistas; Visita domiciliares; Dinâmicas de grupos; Relatório social; Monta processos e preenche formulários; Dispensa equipamentos (órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção); Notifica à equipe quando há alta médica sem condições de alta social. Participação e coordenação do grupo de saúde mental;

Carga Horária Semanal: Período de 20 horas;

Outros: Sujeito a sobreaviso, regime de escala, banco de horas, compensação de horário e horas extras; viagens para fora do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;
Requisitos para Provimento:

Idade: Mínima de 18 anos;

InSTRUÇÃO: Curso Superior Completo e Registro no Conselho Competente.

RECRUTAMENTO:

Processo Seletivo Simplificado.

FUNÇÃO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR
ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Executar atividades de apoio no Transporte Escolar e nas Escolas Municipais.

Descrição analítica: Executar atividades diárias a fim de garantir a integridade física e moral de crianças e adolescentes no trajeto de ida e volta até a escola; observar a saúde e o bem-estar das crianças; Orientar os alunos quanto as medidas de prevenção a coronavírus Covid-19; Verificar a temperatura dos alunos ao entrar no veículo do transporte escolar, quando necessário; Garantir e auxiliar na utilização de álcool em gel; Garantir e auxiliar no distanciamento social entre os ocupantes do transporte escolar quando necessário; Garantir a utilização de máscara pelos ocupantes do transporte escolar durante todo o trajeto; Levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; Auxiliar na higienização do ambiente interno dos veículos do transporte escolar; Anotar no veículo a periodicidade da higienização realizada no interior do veículo; Executar outras tarefas correlatas com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

Carga Horária Semanal: Período de 40 horas;

Outras/Demais: Sujeito a sobreaviso, regime de escala, banco de horas, compensação de horário e horas extras; viagens para fora do Município.

Apresentação: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual;

Requisitos para Provimento:

Idade: Mínima de 18 anos;

InSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado.